ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em 25/07/2018
Diretor de Secretaria

# MENSAGEM Nº. 019/2018.

Alagoinhas, em 23 de julho de 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.**

LIDO EM SESSÃO
Em 26/07/18
1º Secretário

**Senhor Presidente,**

Encaminho a essa Egrégia Casa, para apreciação, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a doação à **PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS.** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.646.252/0003-04, com sede estabelecida na Rua Lauro de Freitas, Centro, nº. 262, CEP nº. 48005-015, Alagoinhas-BA, uma área de terra situada na Avenida Airton Sena, para construção de um Centro Comunitário.

Estas, portanto, as razões para a apresentação do Projeto de Lei ora encaminhado à elevada apreciação dos membros dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
Em 26/07/18
Presidente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

# PROJETO DE LEI Nº.027/2018

**"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS À EMPRESA PAROQUIA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.646.252/0003-04, com sede estabelecida na Rua Lauro de Freitas, Centro, nº. 262, CEP nº. 48005-015, Alagoinhas-BA, uma área medindo 119,00m2 (cento e dezenove metros quadrados), situada na entrada do Jardim Imperial as margens da Avenida Airton Sena, **para construção de um Centro Comunitário.**

**Art. 2º** - A área descrita no art. 1º desta Lei reverterá ao Município, sem quaisquer ônus ou indenizações, caso não forem atendidas as finalidades desse setor é de extrema importância por integrar as ações pastorais, sociais, treinamentos de capacitação e incentivo aos jovens.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, em 23 de julho de 2018.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**
**PREFEITO MUNICIPAL**